PROJETO DE LEI Nº 068 /2023
De 20 de Abril de 2023

INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Artigo 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:
I – cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis;
II – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata por não ser fisicamente evidente.

Artigo 3º - O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus representantes legais.

Artigo 4º - Ao fazer o uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta estará automaticamente identificada e terá assegurado os direitos e a atenção especial necessária, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Artigo 5º - A administração pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigados a fornecer atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta em uso do cordão de girassol.
Parágrafo Único - Para fins desta lei, entende-se como estabelecimentos privados:
I – supermercados;
II – bancos;
III – farmácias;
IV – restaurantes;
V – bares;
VI – lojas em geral;
VII – similares.

Artigo 6º - A administração pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos são responsáveis pela orientação de seus colaboradores e funcionários quanto ao conteúdo desta Lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade ao uso do cordão de girassol e das demais disposições desta Lei por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados.

Artigo 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 20 de Abril de 2023

Darcy José Lermen
Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n° 068 /2023
De 20 de Abril de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores.

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar a identificação de pessoas com as neurodiversidades ocultas em grandes estabelecimentos.

O cordão é mundialmente usado para identificação de pessoas com ***deficiência oculta*** e a intenção é garantir atendimento prioritário em repartições públicas, empresas prestadoras de serviços públicos e estabelecimentos privados.

A iniciativa surgiu em 2016, por funcionários do aeroporto ***Warwick, em Londres***, que criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas.

Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. A lei será uma forma de sinalizar essas condições e oferecerá assistência e segurança às pessoas que necessitam, com um atendimento mais humanizado e prioritário

Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

Com o uso do Cordão Girassol, equipes de atendimento de supermercados, lojas, consultórios ou outros tipos de estabelecimentos que trabalham com o público, devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

O serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência dessas pessoas mais tranquilas.

Importância de conscientizar a população sobre o uso do cordão, pois além de acolher e promover a inclusão das pessoas com deficiência, é uma forma de levar informações para a sociedade e a partir disso, diminuir o preconceito.

O cordão do girassol é um exemplo de como soluções simples podem evitar grandes transtornos. Milhares de situações constrangedoras poderão ser evitadas se o uso do cordão de girassol for difundido por todo mundo.

Alguns estados brasileiros como Espírito Santo, São Paulo, Amapá, Rio de Janeiro, Sergipe e Mato Grosso, além do Distrito Federal, já sancionaram leis que dispõem sobre o uso do acessório.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário.

Sala das sessões, 20 de Abril de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE
Vereador